

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, por ordem da Sra. **MARCELA NAPOLEÃO GOUVEA ALBUQUERQUE**, Ordenadora de Despesas, e no uso de suas funções, vem abrir o processo administrativo Nº **2021.11.22.01-SEPLAN** alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.23.01-SEPLAN** para a contratação da empresa **VIANA E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ: 26.755.292/0001-66) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E REVISÃO: DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 12/02/2019); DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO (LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 12/02/2019); DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 12/02/2019); BEM COMO ELABORAÇÃO: DO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO (CMPDP); DO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (FMDT); DO PROJETO DE LEI DA REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR; E DO PROJETO DE LEI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

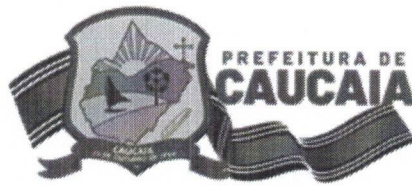
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Diretor Participativo –PDP no Município de Caucaia (LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 12/02/2019), é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade. É uma lei na qual registra a melhor forma de ocupar o território do município, o destino de cada parcela do território, para garantir que o interesse coletivo prevaleça sobre os interesses individuais ou de grupos específicos, servindo assim de base para todos os instrumentos e mecanismos de planejamento setorial, em especial de habitação, saneamento, transporte e mobilidade. De acordo com a Constituição Federal (art 182), é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do município, devendo ser analisado e revisado sempre que necessário.

JUSTIFICATIVA DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

CONSIDERANDO o Instrumento Normativo AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa VIANA E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 26.755.292/0001-66), dentre as propostas obtidas no mercado e propostas adicionais, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia, cujo preço proposto para do objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E REVISÃO: DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (LEI COMPLEMENTAR N° 59, DE 12/02/2019); DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO (LEI COMPLEMENTAR N° 63, DE 12/02/2019); DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS (LEI COMPLEMENTAR N° 64, DE 12/02/2019); BEM COMO ELABORAÇÃO: DO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO (CMPDP); DO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (FMDT); DO PROJETO DE LEI DA REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR; E DO PROJETO DE LEI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL.

27.01.04.122.0033.1.076.0000 – Revisão do Plano Diretor e Atualização Cartográfica Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - PJ. Fonte de Recursos: Recursos Próprios/Ordinários.

Caucaia/CE, 01 de dezembro de 2021.

MARCELA NAPOLEÃO GOUVÊA ALBUQUERQUE
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E
AMBIENTAL